

LEI MUNICIPAL N° 281.02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2005, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

a) na função de Professor área "1", 04 (quatro) contratos com carga horária de 20,00 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 472,51;

b) na função de Professor área "2", 02 (dois) contratos com carga horária de 20,00 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 472,51;

c) na função de professor área "2", 01(um) contrato com carga horária de 30,00(trinta) horas semanais, com remuneração mensal de deR\$ 708,76;

c) na função de Servente, 01 (um) contratos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 136,38.

Art. 2° - O período de duração dos contratos será adequado ao ano escolar de 2005, não podendo ultrapassar o limite de 01 (um) ano.

Art. 3° - Os contratos de natureza administrativa, deverão assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°, para cada função;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Legislação;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Legislação Federal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Desporto, consignadas no Orçamento Municipal do ano 2005.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 24 de Fevereiro de 2005.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 268.02/2005
Ao Projeto de Lei nº 206.02/2005.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Primeiramente, devemos observar que o encaminhamento desse Projeto de Lei atende planejamento da Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao ano escolar de 2005. Conforme programação definida, o planejamento previu a necessidade de se realizar algumas contratações, com vistas a que o ano letivo se inicie regularmente em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, com os quadros docentes devidamente preenchidos de acordo com a demanda de matrículas de cada escola.

A utilização da alternativa dos contratos emergenciais decorre dos seguintes fatos:

a) O Município realizou concurso público na área “2” do magistério no mês de janeiro párea selecionar candidatos, com vistas a atender, inicialmente, a demanda de necessidades do ano letivo de 2005;

b) O concurso realizado visou dar cumprimento às disposições Constitucionais que ditam normas para o ingresso no serviço público. O respectivo concurso objetivou selecionar candidatos para provimento de vagas nos empregos de Professor área “2” com habilitação exigível e para o emprego de servente;

c) O procedimento de concurso para provimento de vagas no emprego de professor, entretanto, não logrou Êxito uma vez que nenhum candidato escrito obteve aprovação, ficando a municipalidade desprovida de profissionais para nomeações;

d) Ante o ocorrido, a Secretaria Municipal de Educação ficou sem profissionais concursados da área “2” para atender necessidades do presente ano escolar, o que a obriga a utilizar alternativa da contratação emergencial para tentar suprir as lacunas existentes;

e) Necessitam de profissionais para atuar em áreas específicas, as unidades escolares a seguir nominadas, com as respectivas cargas horárias semanais considerando que essas escolas atendem séries de 5ª à 8ª ou então disponibilizam no seu currículo o inglês e a educação física;

Feitas essas considerações preliminares, passamos agora a explicar as contratações, caso a caso:

a) E.M.E.F. Princesa Isabel, que atende aproximadamente sete alunos, um contrato de 20 horas semanais para atender 1ª a 4ª séries, e mais um contrato de 22 horas para o emprego de servente ;

b) E.M.E.F.Major Frederico Heineck, que atende aproximadamente vinte e três alunos um contrato de 20 horas para atendimento das séries iniciais

c) E.M.E.F. Jacob Richter, que atende aproximadamente setenta alunos, quatro contratos para atender as áreas específicas de português, inglês, educação física, estudos sociais e séries iniciais, havendo necessidade de quatro contratos de 20 horas e um de 30horas;

Ressaltamos ainda, que as demais unidades escolares da rede municipal, tem demonstrado nos últimos anos através de estatísticas, que a demanda de alunos vem decrescendo, razão pela qual devemos agir com alguma prudência no caso de novas nomeações para área “1”, para que no futuro não tenhamos pessoal ocioso,

comparativamente com a demanda futura, o que seria prejudicial para o erário público manter pessoal nessa situação, gerando despesas também desnecessária;

No caso específico da contratação de uma servente, muito embora haja candidato concursado para ser chamado, preferimos a contratação temporária, considerando que a escola supra citada que necessita dessa servidora, tem como tendência praticamente certa seu fechamento no ano escolar de 2006, pela comprovada redução da demanda de alunos. Certamente, a nomeação para essa função se tornará ociosa no próximo ano, o que recomenda que se proceda com prudência nesse particular utilizando contrato emergencial para que em futuro bem próximo não haja pessoal ocioso e sem possibilidade de remanejamento.

Ante as justificações apresentadas, e com vistas a segurar o regular funcionamento do ano escolar em todas as unidades da rede municipal, bem como atuar na área de pessoal com uma visão de defesa e preservação do quadro de servidores de forma enxuta e real, para não proporcionar ociosidades futuras e gastos supérfluos nessa área que é bastante complexa, entende o Poder Executivo que o melhor para o momento é agirmos desta forma, utilizando a alternativa da contratação emergencial, em número adequado, tanto para a regularidade dos serviços da educação quanto a defesa com gastos em pessoal, estes limitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto pedimos aos Ilustres Vereadores que analisem e considerem o projeto sob o ponto de vista de interse Público e local examinem detalhadamente as justificativas que nos levaram a este procedimento e prestem seu apoio para que possamos iniciar o ano escolar de 2006, com os quadros de servidores de cada escola, plenamente formado segundo as necessidades existentes.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal